



TJ-ADM-2021/47240

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

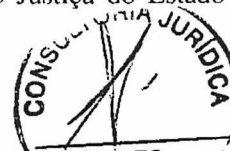
Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021, presente de um lado o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, nos termos das normas constantes da Lei Federal n.8.666/93, Lei Estadual n.9.433/05, alterada pela Lei n.9.658/05 e 10.967/08, Lei Complementar n.123/06, Decretos Judiciários n.12/03, 13/06 e 28/2008 do Tribunal de justiça do Estado da Bahia, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº049/2021**, RESOLVE registrar, conforme abaixo, os preços ofertados pelos fornecedores beneficiários:

LOTE: ÚNICO Empresa **L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, representada pela Srª. **LUANA ANDRESSA PAZINATO**, CPF. 061.188.499-27.

EMPRESA VENCEDORA		L. A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP			
CNPJ		40.965.390/0001-59			
Item	OBJETO	Unid.	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Global Máximo
1	Refrigerador compacto , capacidade do volume interno mínima de 115 litros, congelador, com prateleiras internas, gaveta ou cesto para legumes, tensão 127 volts. Rotulagem contendo classificação do Inmetro de Eficiência Energética A, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia. Marca: MIDEA MRC12B1	un.	120	1.382,99	165.958,80
2	Refrigerador, compacto , capacidade do volume interno mínima de 115 litros, congelador, com prateleiras internas, gaveta ou cesto para legumes, tensão 220 volts. Rotulagem contendo classificação do Inmetro de Eficiência Energética A, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia. Marca: MIDEA MRC12B2	un.	80	1.382,99	110.639,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 276.598,00 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais)					

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de REFRIGERADORES, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico nº049/2021** e seus anexos, partes integrantes desta Ata, juntamente com as propostas apresentadas pelos licitantes classificados, conforme consta dos autos supracitados, para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

2. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



TJ-ADM-2021/47240

A presente **Ata de Registro de Preços** terá O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, cujo instrumento terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Durante o seu prazo de validade, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição do **CONTRATANTE** para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS REGISTRADOS E EXIGÊNCIAS

Os preços registrados, as especificações técnicas, as quantidades ofertadas e exigências da Lei 9.433/05, no Processo Administrativo n. **TJ-ADM-2021/47240** e **Pregão Eletrônico nº 049/2021**, integram esta Ata de Registro de Preços, **independentemente de transcrição**.

Nos preços ora registrados estão inclusas todas as despesas necessárias que se relacionem direta ou indiretamente com o fiel cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR** contratado, no que se refere a frete, seguros, tributos e outros.

Este instrumento não obriga ao **CONTRATANTE** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do (s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 11 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

LA PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS
E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

LUANA ANDRESSA Assinado de forma digital por
LUANA ANDRESSA
PAZINATO:0611884992 PAZINATO:06118849927

7

Dados: 2021.11.04 16:30:22 -03'00'

LUANA ANDRESSA PAZINATO

CPF. 061.188.499-27

Testemunhas

Nome Mário R. Paiva CPF 89394372504

Nome Williames Oliveira CPF 86257559502





TJ-ADM-2021/50034 Juiz de direito EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES da 3ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS da comarca de SALVADOR na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(a) Psicologa Irani Araújo Oliveira , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial 0564697- 67.2014.8.05.0001

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Psicologa Irani Araújo Oliveira ao valor de R\$ 300.00 (trezentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2021/50031 Juiz de direito EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES da :10ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS da comarca de SALVADOR na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(a) Psicologa Irani Araújo Oliveira , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial 0520424- 95.2017.8.05.0001

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Psicologa Irani Araújo Oliveira ao valor de R\$ 300.00 (trezentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e L. A. PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.965.390/0001-59, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2021, Lotes único, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2021/47240. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refrigerador. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 11/10/2021.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2021-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.798.152/0001-23. Objeto: Celebração de termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 04 (quatro) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura no DJE, consoante PA. 2021/22504. Data: 11/10/2021.